**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 47330/2015**

**Recorrente - Marcos Roberto Briante e Outros**

Auto de Infração n° 138915, de 26/01/2015

Relatora - Juliana Machado Ribeiro - ADE

Advogado - Homero Lima Neto - OAB/MT 23.064

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**143/2022**

Auto de Infração n° 138915, de 26/01/2015. Auto de Inspeção n° 0488, de 26/01/2015. Relatório Técnico n° 0005/CFFUC/SUF/SEMA/2015. Por comercializar 88,14 m³ de madeira de lenha nativa em desacordo com licença válida outorgada pelo órgão ambiental, conforme o despacho exarado à folha 91 do processo 610707/2013, a prática de comercialização de lenha nativa, sem emissão de Guia Florestal, conforme as notas fiscais n° 51 e 53 (folhas 82 e 83 do Processo suscitados). Decisão Administrativa n° 559/SGPA/SEMA/2020, de 20/02/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 6401, de 23/09/2015, de arbitrando multa de R$ 26.442,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal n° 6.514/2008.Requer o recorrente que seja análise imediata do CAR n° 10111/2011, para que fique evidenciado a regularidade da propriedade do recorrente. Desqualificação e extinção da multa porquanto não houve transporte e venda de lenha nativa, posto que a lenha comercializada é fruto de exploração de floresta plantada de seringueira, que possuía a devida autorização de desmate emitida pela SEMA, razão pela qual não era necessária a emissão de qualquer guia florestal, conforme artigo 16-A, do Decreto n° 8.189/2006. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora,

tendo em vista que o Termo de Juntada do Aviso de Recebimento – AR, na data de 05/02/2020, (fl. 126) ocorreu lapso temporal de mais de 03 (três) anos. Decidiram, pelo reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, nos termos do Decreto Estadual n° 1.986/2013, e, consequentemente cancelando o Auto de Infração n° 138915, de 26/01/2015 e arquivando o processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

Cuiabá, 26 de maio de 2022.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**